



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 30/19

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ana Margarida Félix Valentim, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Maria Fernandes Esperança, Rita Alves da Costa Azevedo Coutinho, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ana Catarina de Moura Louro, Fernando José da Costa, Álvaro José Madureira e Ana Sofia Lourenço Silveira.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

○○○ ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO ○○○

Às dez horas e quinze minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

A20030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 1 (ASS. 1465/19) - Voto de pesar

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 2 (ASS. 1447/19) - Processo n.º T – 34/2015 - Empreitada para a "Construção do Centro Escolar de Marrazes (ITI)" – Revogação do Contrato

Ponto 3 (ASS. 1466/19) - Contrato Endoprocedimental - Parcela D

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 4 (ASS. 1460/19) - Processo ON/2018/540 - MD ENGINEERING - Engenharia de Moldes, Unipessoal, Ld.ª – Revogação da deliberação n.º 1039/19, de 17 de setembro

Ponto 5 (ASS. 1461/19) - Processo ON/2018/540 - Minuta de contrato a celebrar entre o Município de Leiria e a sociedade MD ENGINEERING, titular do processo ON/2018/540, ao abrigo do artigo 25.º do RJUE, na sua redação atual

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 6 (ASS. 1463/19) - Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Câmara Municipal de Leiria e Câmara Municipal da Marinha Grande

Ponto 7 (ASS. 1464/19) - Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Câmara Municipal de Leiria

A3008 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Ponto 8 (ASS. 1462/19) - Apresentação da candidatura da Praia do Pedrógão Centro e da Praia do Pedrógão Sul ao galardão Bandeira Azul da Europa, da Associação Bandeira Azul da Europa – NIPG 47598/19

○○○ ORDEM DO DIA ○○○

A20030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 1 - Voto de pesar

DLB N.º 1465/19:

O Município de Leiria lamenta profundamente a morte de Fernando Alberto Lopes dos Santos, no dia 18 de dezembro, com 90 anos.

Médico cardiologista de formação, Fernando Lopes foi provedor da Santa Casa da Misericórdia de Leiria, diretor do

Hospital de Leiria e vereador da Câmara Municipal de Leiria.

Fernando Alberto Lopes dos Santos nasceu a 8 de Dezembro de 1929, iniciou funções no Hospital D. Manuel de Aguiar em Leiria no ano de 1963, tendo presidido ao primeiro Conselho de Administração e criado a Liga de Amigos do Hospital.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de pesar à família de Fernando Alberto Lopes dos Santos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 2 - Processo n.º T – 34/2015 - Empreitada para a “Construção do Centro Escolar de Marrazes (ITI)” – Revogação do Contrato

DLB N.º 1447/19:

Retirado.

Ponto 3 - Contrato Endoprocedimental - Parcela D

DLB N.º 1466/19:

Considerando que a Câmara Municipal aprovou em 2 de abril de 2019, por unanimidade, a minuta de Contrato Endoprocedimental (anexo 1), ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 57.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o contrato, ao abrigo de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, na sequência da aprovação dessa minuta, o Município de Leiria, como Primeiro Outorgante, e [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], como Segundos Outorgantes, celebraram, em 4 de abril de 2019, um contrato endoprocedimental;

Considerando que as partes naquele contrato entendem revogá-lo por mútuo acordo, por ele contemplar cláusulas de duvidosa legalidade;

Considerando, porém, a conveniência na imediata celebração de um novo contrato endoprocedimental, que permita ao Município de Leiria adquirir uma nova parcela de terreno com a área de 526 m2, a destacar/desanexar do prédio rústico, sito em Paraíso-Cova do Picanço, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, composto por terra de cultura e vinha, a confrontar do Norte com [REDACTED], do Sul com herdeiros de [REDACTED], do Nascente com lote 1 e 2 e do Poente com caminho público, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, sob os artigos matriciais **3513** (com origem no artigo 499 e este em parte do artigo 158) e **3517** (com origem no artigo 500 e este em parte do artigo 158), descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número **732/19910416, da freguesia de Leiria**, necessária a prosseguir com a intervenção nas Avenidas Nossa Senhora de Fátima e General Humberto Delgado, na cidade de Leiria, clarificando as condições da cedência ao Município de Leiria de tal parcela;

Considerando que a redação da minuta ora proposta salvaguarda, em maior medida, os interesses do Município de Leiria, designadamente afastando qualquer dúvida no que toca ao local de realização de obras de rede viária, passeios, estacionamento e infraestruturas a efetuar pelo Município, e, outrossim, às cedências e compensações a exigir ao segundo outorgante,

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Revogar, por mútuo acordo, o contrato endoprocedimental celebrado com [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] em 04 de abril de 2019;
- b) Revogar a deliberação de 02 de abril de 2019, que aprovou a minuta daquele contrato endoprocedimental;
- c) Aprovar a minuta de contrato procedimental ora submetida à aprovação (Anexo 2), ao abrigo das

disposições conjugadas do artigo 57.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em substituição da minuta aprovada em 4 de abril de 2019;

- d) Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o contrato constante da minuta ora aprovada ao abrigo de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo ainda outorgar o contrato se houver alterações no respetivo cabeçalho, na parte onde se procede à identificação do segundo outorgante- uma vez que as outorgantes representadas por Procuração podem preferir outorgá-lo pessoalmente- o que implicará consequentes adaptações do clausulado do contrato, nas referências que se fizerem ao segundo outorgante.

A Câmara Municipal, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, ao abrigo do artigo 57.º do CPA e n.º 1 alínea ee) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Revogar, por mútuo acordo, o contrato endoprocedimental celebrado com [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] em 04 de abril de 2019;
- b) Revogar a deliberação de 02 de abril de 2019, que aprovou a minuta daquele contrato endoprocedimental;
- c) Aprovar a nova minuta de contrato endoprocedimental a celebrar;
- d) Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal, de outorgar aquele contrato, ao abrigo de competência própria, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar-lhe poderes para aceitar a alteração da minuta no que toca à identificação do segundo outorgante, no cabeçalho- uma vez que as outorgantes representadas por Procuração podem preferir outorgá-lo pessoalmente- e, outrossim, no que toca às consequentes adaptações do clausulado do contrato, nas referências que se fizerem ao segundo outorgante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 3 (ASS. 1466/19) - Contrato Endoprocedimental - Parcela D.

Na proposta apresentada no ponto 3, da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal, assumo o compromisso de fazer obras de infraestruturas na Av. General Humberto Delgado.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que há violação dos preceitos do Decreto-Lei 555/99, nomeadamente dos art.ºs 24 e 25, na medida que o Município está a assumir compromissos na realização de infraestruturas que caberiam aos proprietários do terreno.

Do mesmo modo, fica a "porta aberta" para haver violação das disposições dos art.ºs 43 e 44 do Decreto-Lei 555/99.

Pelo exposto, os vereadores do PSD apresentam a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores do P. S. D.

Fernando Costa | Álvaro Madureira | Ana Silveira».

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** afirmou que estes dois pontos da ordem de trabalhos ,4 e 5, estavam intercalados e diziam respeito a uma obra de implantação de uma nova empresa, no concelho junto à Sonigate, na zona da Barosa. Este processo já se arrastava havia algum tempo e em setembro deste ano foi aprovada a minuta do contrato celebrado entre a Câmara Municipal a MD moldes relativa às obrigações a serem assumidas por ambas as partes com vista à realização de obras de urbanização a levar a efeito pela empresa, isto por forma a viabilizar a operação urbanística, em causa. Nesta minuta, era obrigação da empresa prestar a caução no valor de 363 mil euros e executar a rede de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais, de esgotos domésticos, da

iluminação pública, tanto na rua confinante como na rua de acesso, ficando para o Município as obras relativas à rua do Marco da Légua, a chamada rua B. A empresa nunca assinou a minuta deste contrato, e ainda não tinha o alvará de licença de construção.

Disse que os eleitos pelo PSD por visita ao local e por denúncia de munícipes constataram que já estavam as obras das fundações feitas e o início das paredes no ar e que não eram compatíveis com o facto de ainda não ter sido emitido o alvará da licença de construção à empresa requerente. Com a proposta que estava a ser presente pretendia-se revogar a deliberação de 17 de setembro, cujo contrato não foi assinado e assinar um novo contrato. A alteração do novo para o anterior contrato prendia-se com as obrigações da Câmara Municipal e com as responsabilidades da MD Moldes, ou seja, eram alteradas as responsabilidades tanto para a Câmara Municipal como para a MD Moldes. Da parte MD moldes ficava a responsabilidade da realização de obras de urbanização necessárias à viabilização da operação urbanística da Rua A1, ou seja, subdividia-se a rua A, em duas ruas, a Rua A1 confinante com a Rua A2, e tinha que fazer as obras de infraestruturas viárias, da rede de drenagem de águas pluviais e de esgotos domésticos e de infraestruturas elétricas e prestar uma caução de 230 mil euros, ou seja reduzia-se de uma caução de 363 mil euros para uma caução de 230 mil euros. Para a Câmara Municipal ficava a execução das infraestruturas de acesso, porque uma vez que iam ser instaladas mais algumas empresas, em novembro, o empreiteiro veio pedir ajuda para fazer obras de urbanização. Na sua opinião, até era compreensível, mas os custos podiam ser divididos entre as várias empresas.

Mais disse que achava que se estava a tornar um hábito e já constatou isso noutras grandes obras no concelho, onde se iniciavam as obras sem terem sido emitidos os alvarás de licença de construção, e esta com a agravante de ter sido objeto de concurso a fundos comunitários. Por outro lado, também estava em causa, por parte do Município, as obras que o Município iria efetuar, ou seja, a Câmara Municipal teria que fazer as obras de infraestruturas da rede viária, esgotos, passeios, pluvial na Rua do Marco da Légua.

Disse ainda que, na minuta deste contrato que se queria aprovar, será a empresa a fazer o projeto, o estudo, as especialidades, apresentará os mapas quantitativos, e a Câmara Municipal lançará a obra e irá pagar a obra, mas o projeto será da MD Moldes, ou seja, eles dirão aquilo que queriam e a Câmara Municipal pagará. Aquilo que previa, bem como os próprios técnicos, estas obras rondavam cerca de 350 mil euros, pelo que perguntou se estas obras iriam ser feitas pela Câmara Municipal ou pelo SMAS, uma vez estava relacionada com água, esgotos e águas pluviais.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** referiu que os eleitos pelo PSD entendiam que face a esta constatação não deveria vir a reunião esta alteração da minuta do contrato de setembro, mas sim a aplicação da coima a esta empresa, por ter começado as obras sem emissão do alvará.

O Senhor **Vereador Ricardo Santos** esclareceu que, para que aquela unidade pudesse funcionar, era preciso executar uma série de infraestruturas. A rua Marco da Légua era uma via que não tinha todas as infraestruturas, apesar de dar acesso à empresa Sonigate. Face a projetos que entraram posteriormente na Câmara Municipal para aquela zona, houve a necessidade de redimensionar as infraestruturas, como por exemplo as de abastecimento de água, cujo projeto inicialmente aprovado previa uma conduta de 90 cm de diâmetro e agora teria de ter uma conduta de maior diâmetro, nomeadamente de 110 cm.

Mais, referiu que inicialmente o projeto da MD moldes foi aprovado sem ligação à rede de saneamento. Na altura, os SMAS informaram que, por questões técnicas e económicas seria inviável. Todavia, em função das futuras unidades que se pretendiam instalar naquela zona, estavam a ser realizadas reuniões com os SMAS, no sentido de aferir um projeto de infraestruturas de saneamento, de forma a ligá-las à rede de saneamento. Portanto, considerou-se que aquele 1.º troço da rua A deveria ser da responsabilidade do Município executar essas infraestruturas, uma vez que iria servir um conjunto indeterminado de unidades industriais, cabendo à responsabilidade da MD moldes executar todas as infraestruturas redimensionadas de abastecimento de água.

A Senhora **Vereadora Rita Coutinho** referiu que se estava a falar de um espaço, de uma área urbanizável, que se até junho de 2020 não se desenvolvesse, cairia para o rural. Portanto, era do interesse do Município de Leiria consolidar e proceder às infraestruturas, de modo a manifestar o apoio para que esta unidade industrial se instalasse, bem como outros interessados que surgissem, como foi referido, já existia um outro processo de licenciamento.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** disse que compreendia quando a Senhora Vereadora Rita Coutinho falava na questão de até junho de 2020 estar algo desenvolvido naquela zona, caso contrário passar-se-ia de

urbanizável para rural, contudo, não podia ser a qualquer preço e a qualquer custo, ou seja, o que o que estava em causa relativa às obras de acesso que iriam ser realizadas pela Câmara Municipal, tal como o Vereador Ricardo falara, iriam ser obras acima dos 350 mil euros, independentemente de serem lançadas pela Câmara Municipal ou pelos SMAS, iriam ser sujeitas a visto do Tribunal de Contas, uma vez que o valor era acima dos 350 mil euros.

Mais referiu que se estava em dezembro e que lançar o procedimento, aprovar e obter o visto do Tribunal de Contas até junho de 2020, por aquilo que era normal da demora para a obtenção do visto do Tribunal de Contas, era com muita dificuldade, apesar do despacho da Senhora Vereadora Rita Coutinho dizer que as obras de urbanização tinha que estar concluídas no prazo de 150 dias. Na sua opinião, não era exequível, ou seja, compreendia que houvesse esta necessidade e esta urgência, mas não se podia fechar os olhos à legislação. Apesar do processo estar atrasado, a obra avançava e não havia uma fiscalização, não havia uma coima a ser aplicada, uma vez que o alvará ainda não fora emitido para esta empresa poder fazer as fundações, que já se encontravam feitas e já começaram a levantar paredes.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** disse que queria perceber a razão pela qual em setembro a Câmara Municipal deliberou e foi aceite pelo requerente, e na deliberação da Câmara Municipal, em setembro, nos termos do artigo 24.º de número 2, alínea b), caso ele não aceitasse executar as infraestruturas, a obra tinha que ser indeferida. E, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, era de indeferimento automático face à sobrecarga que iria provocar nas infraestruturas. Como a empresa fez o projeto, apresentou o projeto, foi fixada a caução para a sua execução. A Câmara Municipal aprovou o projeto e a minuta do contrato, em setembro. A 4 de novembro, a requerente apresentou um requerimento, a dizer que não concordava e apresentando uma proposta.

Perguntou, o que mudara para que a Câmara Municipal tivesse que ir fazer obras na ordem dos 300 mil euros. Perguntou, também, se em setembro a Câmara Municipal não sabia que naquela zona iria haver outras unidades industriais. Por isso, não estava nada esclarecido sobre este assunto, porque considerava uma violação escandalosa, vergonhosa do artigo 24.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99. Por outro lado, uma cedência da Câmara Municipal escandalosa, de setembro para agora aos interesses desta unidade e eventualmente de outras, porque nada impedia que a Câmara Municipal chamasse não só este, mas os outros interessados que tinham projetos a desenvolver para participar nestes custos.

Comentou que como esta Câmara que tinha as taxas violentíssimas a vários níveis de estacionamento e de outras, que sacava dinheiro, a torto e a direito aos contribuintes, era depois magnânima para estes Senhores, que nem sequer cumpriam minimamente a lei, mas mais grave era depois da Câmara Municipal ter decidido e bem, com base nos pareceres técnicos, a Câmara Municipal alterou estes despachos, alterou estas decisões. Disse que gostaria de saber quem eram os técnicos que deram os pareceres para esta proposta, porque esta proposta e tivesse só por base os despachos dos Senhores Vereadores, eram eles os responsáveis por esta decisão que a seu ver violava a lei.

Finalizou, dizendo que estava a terminar o ano com mais uma deliberação, um ano negro nestas matérias do compadrio, na sua opinião era a cedência dos interesses dos compadres, não podia ser de outra forma, porque de facto a grande maioria dos munícipes não beneficiavam destes favores, porque era, na sua opinião, mais um gravíssimo caso de dualidade de critérios da parte da Câmara Municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que aquele território, era um território fundamental para a expansão industrial do concelho de Leiria, onde já existia um ecossistema industrial excepcional que foi crescendo de uma rede desorganizada. Foi crescendo sem qualquer tipo de estratégia e planeamento. Era um território e um solo, que se não fosse aproveitado dentro dos próximos meses iria para rural. E portanto, houve aqui a necessidade, e o interesse em conseguir salvar aquela zona, para uma zona que pudesse ser no futuro infraestruturada e utilizada por mais empresas. Portanto, não fazia sentido, e foi isso que a empresa nos referiu, ser ela a responsável de infraestruturar toda uma rua, quando existia e estava previsto instalar outras empresas naquela zona, uma vez que existia esta vontade de outras instalações naquela zona.

Mais disse que aquela zona, era uma zona que era servida por um nó rodoviário de uma rotunda que irá ser construída pelas Estradas de Portugal, era uma zona onde já estavam consolidadas uma série de indústrias e ficava num eixo fundamental de desenvolvimento entre Leiria e Marinha Grande e, portanto, não se podia ignorar aquele território, que era um território muito importante para aquilo que era a estratégia de desenvolvimento económico do concelho de Leiria.

Por outro lado, esta não era uma empresa qualquer, caso não ficasse em Leiria e fosse para a Marinha

Grande ou para a Nazaré, como estava previsto, hoje os Senhores Vereadores estavam a dizer aquilo que costumavam dizer, que a Câmara Municipal não fizera nada que esta empresa ficasse no concelho de Leiria. E aquilo que os Senhores Vereadores estavam a propor, era que não se fizesse um esforço para fixar este tipo de empresas, mas que se aplicassem coimas.

Disse que se estava a falar de uma empresa de indústria de ponta virada para exportação, o plano de investimentos até 2023, era de 60 milhões de euros, um investimento previsto de construção de cerca de 20 milhões de euros. Uma empresa com capital estrangeiro e com capitais nacionais, com emprego altamente qualificado. Portanto, este tipo de empresa não podia ser tratada como os Senhores vereadores do PSD queriam, não iriam ser, nem essa nem nenhuma, mas não era só as grandes eram todas, porque esta era a postura que a Câmara Municipal queria para o futuro do concelho de Leiria, fixar empresas, fixar indústrias, instalá-las em zonas capazes para poder desenvolver o concelho, criar emprego e criar riqueza.

Mais disse que esta era a vontade política da Câmara Municipal de querer desenvolver o concelho, e para isso, contava com o apoio também do corpo técnico existente na Câmara Municipal. A obra efetivamente estava em curso, mas não estava parede nenhuma levantada, porque dentro daquilo que estava a acontecer tinha autorização para o fazer, mas para dar o passo a seguir precisava desta aprovação e nunca na vida de uma Câmara Municipal, esta podia prejudicar aquilo que era o investimento que se considerava importante e estratégico para o Concelho, não só este, mas todos os outros que iriam surgir em volta daquela geografia territorial.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** leu a Declaração de voto, que se encontra transcrita nos respetivos assuntos.

Ponto 4 - Processo ON/2018/540 - MD ENGINEERING - Engenharia de Moldes, Unipessoal, Ld.^a – Revogação da deliberação n.º 1039/19, de 17 de setembro DLB N.º 1460/19:

Considerando que:

Em sede do processo ON/2018/540, a sociedade MD ENGINEERING - Engenharia de Moldes, Unipessoal, Ld.^a, NIPC 504626973, apresentou um pedido de colaboração do Município de Leiria na execução das infraestruturas necessárias à concretização da operação urbanística, conforme consta do requerimento n.º ON/2019/9083, entrado em 04 de novembro de 2019;

Este pedido foi analisado pelos serviços municipais competentes e obteve a concordância do Senhor Vereador Ricardo Santos, conforme despacho datado de 20 de novembro de 2019, o qual se dá aqui por reproduzido na íntegra;

A aceitação do pedido da requerente traduz-se numa alteração significativa nos pressupostos da operação urbanística e, conseqüentemente, nas condições do licenciamento, razão pela qual a Senhora Vereadora Rita Coutinho revogou o seu despacho de 04 de outubro de 2019, pelo qual havia deferido o pedido de licenciamento;

Com a avocação pelo Município de Leiria da execução das infraestruturas relativas à via identificada como "Rua A2", fica removido o motivo de indeferimento da operação urbanística decorrente da inexistência das mesmas, uma vez que a realização de tais trabalhos passa a estar prevista pelo Município – cfr. artigo 24.º, n.º 2, alínea b) do RJUE.

O objeto do contrato das obras de urbanização a celebrar ao abrigo do artigo 25.º do RJUE também ficou alterado relativamente àquele cuja minuta foi aprovada na reunião de 17 de setembro de 2019;

Por despacho datado de 18 de dezembro de 2019, a Senhora Vereadora com competência subdelegada revogou o ato de deferimento do pedido de licenciamento que praticara em 04 de outubro de 2019;

A Senhora Vereadora Rita Coutinho propôs a revogação da deliberação que aprovou a minuta inicial do contrato, com fundamento na alteração substancial dos pressupostos da operação urbanística e das condições do licenciamento e tendo em vista o interesse da requerente na viabilização da operação urbanística.

A Câmara Municipal, concordando com a informação precedente, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, revogar a deliberação n.º 1039/19, tomada na reunião ordinária de 17 de setembro de 2019, relativa à aprovação da minuta de contrato das obras de urbanização a celebrar com a sociedade MD ENGINEERING - Engenharia de Moldes, Unipessoal, Ld.^a, NIPC 504626973, titular do processo ON/2018/540, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 165.º, n.º 1,

167.º, n.º 2, alínea b), 169.º, 170.º e 171.º, n.º 1 do CPA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Assunto: "Leiria: Obras de 10 milhões de euros em situação ilegal. Câmara Municipal não nega".

Em setembro deste ano aprovámos a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara e a MD - Engenharia de Moldes, relativo às obrigações a serem assumidas por ambas as partes com vista à realização das obras de urbanização a levar a efeito pela empresa, de modo a viabilizar a operação urbanística.

Era obrigação da empresa prestar caução no valor de 363 106,90€ e executar a rede de abastecimento de águas, drenagem de águas pluviais, esgotos domésticos, tanto na rua confinante como nas de acesso.

Neste momento a empresa nunca assinou a minuta deste contrato e não tem o alvará de licença de construção.

Mas com a complacência da Câmara já tem as fundações feitas e o início das paredes no ar.

O que se pretende agora é revogar a deliberação de 17/09/2019, e fazer um novo contrato. A alteração do novo contrato para o anterior, prende-se com as novas obrigações da CML e da MD Moldes.

Por parte da MD Moldes fica a responsabilidade a realização de obras de urbanização necessárias à viabilização, da operação urbanística referente à "Rua A1" que é a confinante à parcela de terreno, nomeadamente, no que toca a infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, rede de esgotos domésticos e rede de infraestruturas elétricas de iluminação pública e prestação de caução no valor de 230 784,25€ para a responsabilidade da Câmara fica a execução das infraestruturas relativas às vias Rua A2 e Rua B – Rua Marco da Légua, cujo projeto é apresentado pela MD Moldes, mas pago pelo Município.

1. Há indicação que vão ser implementadas novas empresas, na zona o que poderá haver a partilha de custos entre os proprietários.

Está a tornar-se um hábito fazer grandes obras no concelho que iniciam sem que lhes tenha sido emitido o alvará da licença de construção, e esta com a agravante de ter sido objeto de concurso e fundos comunitários. Esta situação é "Aviário do Picheleiro versão 2". Situação que a Câmara não nega. Por isso, o que deveria vir aqui hoje não era a revogação da minuta de contrato de Setembro de 2019, nem a tentativa de aprovação de um novo, mas sim era a coima a ser aplicada à empresa por ter iniciado as obras de construção sem ter sido emitido o respetivo alvará. Embora são graves as declarações do Senhor Presidente da Câmara uma vez que admitiu a violação da lei, o tratamento de "favor" e a condescendência com obras ilegais.

Os Vereadores eleitos pelo PSD entendem, que todos os investidores devem ser tratados com a mesma ajuda e disponibilidade da Câmara, mas com critérios legais e objetivos, que se apliquem a todos. Ninguém está acima da Lei.

Leiria, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores do PSD

Fernando Costa | Álvaro Madureira | Ana Silveira».

Ponto 5 - Processo ON/2018/540 - Minuta de contrato a celebrar entre o Município de Leiria e a sociedade MD ENGINEERING, titular do processo ON/2018/540, ao abrigo do artigo 25.º do RJUE, na sua redação atual

DLB N.º 1461/19:

Considerando que:

Em sede do processo ON/2018/540, a sociedade MD ENGINEERING - Engenharia de Moldes, Unipessoal, Ld.ª, NIPC 504626973, pretende o licenciamento das obras de construção de edifício destinado a indústria de "tipo 3" e muros.

O local não se encontra dotado das infraestruturas essenciais ao desenvolvimento da operação urbanística, tendo a requerente apresentado os projetos relativos a: infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, rede de esgotos domésticos, rede de infraestruturas elétricas de iluminação pública e infraestruturas de telecomunicações em urbanizações. A requerente apresentou também os orçamentos

relativos às obras de urbanização;

Desta forma, a requerente assumiu perante o Município de Leiria o compromisso de realizar os trabalhos necessários e de assumir os encargos inerentes à execução das obras de urbanização relativas à via identificada no processo como "Rua A1", em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado apenas por RJUE), o que permite o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística;

Aqueles projetos foram objeto de consulta às entidades externas, tendo obtido pareceres favoráveis;

Os serviços municipais competentes em cada matéria também se pronunciaram quanto aos mesmos projetos;

O Município de Leiria assumiu o compromisso de realizar as infraestruturas relativas às vias identificadas no processo como "Rua A2" e "Rua B";

O projeto de arquitetura e os projetos das infraestruturas foram aprovados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 6 de agosto de 2019, ficando a sociedade requerente condicionada à celebração do contrato de obras de urbanização e à prestação da caução a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, no montante de €230.784,25 (duzentos e trinta mil setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal de 6%;

Por deliberação tomada na presente reunião extraordinária foi revogada a deliberação tomada na reunião ordinária de 17 de setembro de 2019 pela qual foi aprovada a minuta inicial do contrato de obras de urbanização;

Por despacho datado de 18 de dezembro de 2019, a Senhora Vereadora Rita Coutinho com competência subdelegada revogou o ato de deferimento do pedido de licenciamento que praticara em 04 de outubro de 2019;

Por forma de dar cumprimento integral ao disposto no artigo 25.º do RJUE, propõe a Senhora Vereadora Rita Coutinho que o Município celebre um contrato que tenha por objeto a definição dos direitos e das obrigações assumidas por ambas as partes com vista à realização das obras de urbanização a levar a efeito pela sociedade requerente, de modo a viabilizar a operação urbanística em análise em sede do processo administrativo ON/2018/540.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação precedente, e considerando que o recurso à figura contratual prevista no n.º 3 artigo 25.º do RJUE constitui a forma mais adequada a ajustar e conciliar os interesses públicos e os interesses privados em presença, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, aprovar a minuta de contrato apresentada em anexo, bem como conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o respetivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Assunto: "Leiria: Obras de 10 milhões de euros em situação ilegal. Câmara Municipal não nega".

Em setembro deste ano aprovámos a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara e a MD - Engenharia de Moldes, relativo às obrigações a serem assumidas por ambas as partes com vista à realização das obras de urbanização a levar a efeito pela empresa, de modo a viabilizar a operação urbanística.

Era obrigação da empresa prestar caução no valor de 363 106,90€ e executar a rede de abastecimento de águas, drenagem de águas pluviais, esgotos domésticos, tanto na rua confinante como nas de acesso.

Neste momento a empresa nunca assinou a minuta deste contrato e não tem o alvará de licença de construção.

Mas com a complacência da Câmara já tem as fundações feitas e o início das paredes no ar.

O que se pretende agora é revogar a deliberação de 17/09/2019, e fazer um novo contrato. A alteração do novo contrato para o anterior, prende-se com as novas obrigações da CML e da MD Moldes.

Por parte da MD Moldes fica a responsabilidade a realização de obras de urbanização necessárias à viabilização, da operação urbanística referente à "Rua A1" que é a confinante à parcela de terreno, nomeadamente, no que toca a infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, rede de esgotos domésticos e rede de infraestruturas elétricas de iluminação pública e prestação de caução no valor de 230 784,25€ para a responsabilidade da Câmara fica a execução das infraestruturas relativas às vias Rua A2 e Rua B –

Rua Marco da Légua, cujo projeto é apresentado pela MDMoldes, mas pago pelo Município.

1. Há indicação que vão ser implementadas novas empresas, na zona o que poderá haver a partilha de custos entre os proprietários.

Está a tornar-se um hábito fazer grandes obras no concelho que iniciam sem que lhes tenha sido emitido o alvará da licença de construção, e esta com a agravante de ter sido objeto de concurso e fundos comunitários. Esta situação é "Aviário do Picheleiro versão 2". Situação que a Câmara não nega. Por isso, o que deveria vir aqui hoje não era a revogação da minuta de contrato de Setembro de 2019, nem a tentativa de aprovação de um novo, mas sim era a coima a ser aplicada à empresa por ter iniciado as obras de construção sem ter sido emitido o respetivo alvará. Embora são graves as declarações do Senhor Presidente da Câmara uma vez que admitiu a violação da lei, o tratamento de "favor" e a condescendência com obras ilegais.

Os Vereadores eleitos pelo PSD entendem, que todos os investidores devem ser tratados com a mesma ajuda e disponibilidade da Câmara, mas com critérios legais e objetivos, que se apliquem a todos. Ninguém está acima da Lei.

Leiria, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores do PSD

Fernando Costa| Álvaro Madureira |Ana Silveira».

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 6 - Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a Câmara Municipal de Leiria e a Câmara Municipal da Marinha Grande

DLB N.º 1463/19:

Presente o Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Câmara Municipal de Leiria e Câmara Municipal da Marinha Grande, cujo teor se transcreve:

**«PROCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.,
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

Considerando que:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., tem como missão proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos e como objetivos estratégicos, entre outros, reforçar a proteção e valorização dos recursos hídricos e aumentar o número de ações de proteção, valorização e regularização da rede hidrográfica e minimização do risco;

A Administração da Região Hidrográfica do Centro é responsável por assegurar a concretização das atribuições da APA no domínio das massas de águas subterrâneas e superficiais e dos recursos hídricos conexos, até ao limite das zonas terrestres de proteção de águas costeiras ou de transição designadas em instrumentos de gestão territorial, nas suas vertentes de qualidade, quantidade e gestão das utilizações, nomeadamente através de atividades de licenciamento, fiscalização, gestão de empreendimentos e infraestruturas e apoio técnico às atividades de gestão de recursos hídricos, fazendo parte dos seus objetivos a concretização e acompanhamento de parcerias;

O estado de conservação das margens das linhas de água, com ações de limpeza e desobstrução, nem sempre é garantido pelos proprietários confinantes, fruto do abandono a que as parcelas privadas têm sido votadas;

Nos concelhos de Leiria e Marinha Grande, têm sido registados alguns acidentes resultantes de cheias e de fenómenos de erosão, os quais se têm traduzido em episódios de maior ou menor prejuízo e com consequências graves para a qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas e que as diversas medidas, tomadas ao longo dos anos, não foram, ainda, capazes de evitar;

A política nacional de gestão do domínio público hídrico é melhor prosseguida, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, através de uma estreita colaboração entre a administração central, que detém as competências legais e as autarquias;

A implementação destas ações apresenta, para qualquer município, desafios complexos, sendo imprescindível o apoio da administração regional e central a este nível, mas também no impulso para ultrapassar as questões técnico-jurídicas e legais ligadas às mesmas;

Os acidentes resultantes de cheias e de outros fatores associados, sendo fenómenos ocasionais, são responsáveis por impactes ambientais e socioeconómicos relevantes, cabendo-nos reduzir o risco e as consequências prejudiciais com a adoção de medidas apropriadas;

Os ecossistemas ribeirinhos revestem-se de elevado potencial ecológico, que urge preservar, requalificar e valorizar.

É estabelecido, entre a **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, adiante designada por APA,I.P., a **Câmara Municipal de Leiria** e a **Câmara Municipal da Marinha Grande**, adiante designada respetivamente por CM Leiria e CM Marinha Grande, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração entre as partes interessadas tem por objeto a execução anual da empreitada de "Manutenção do Rio Lis entre as Pontes de Monte Real e a Ponte das Terceiras" no âmbito da intervenção de reperfilamento do Rio Lis efetuada pela APA, I.P., compreendendo um conjunto de medidas, nomeadamente:

- a) Limpezas e desobstruções do leito e margens, de forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais e extremas;
- b) Correção dos efeitos da erosão, no leito e margens.

Cláusula 2.ª

Cumprimento do Protocolo

Os Outorgantes obrigam-se a tomar mutuamente as medidas necessárias e a agir de forma diligente no sentido de dar cumprimento integral ao presente protocolo, iniciando-se as ações previstas após a sua assinatura.

Cláusula 3.ª

Obrigações da APA, I.P.

1. Compete à APA, I.P., no âmbito do presente Acordo de Parceria:
 - a) Lançar o procedimento de contratação tendo em vista a adjudicação da empreitada;
 - b) Analisar as propostas, adjudicar a obra e contratualizá-la;
 - c) Consignar a obra;
 - d) Assegurar a fiscalização dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CM Leiria e CM Marinha Grande

1. Compete à CM de Leiria e CM da Marinha Grande:
 - a) Apoiar e acompanhar a fiscalização da obra;
 - b) Dar a sua concordância à receção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 5.ª

Financiamento e Regime Financeiro

- a) A APA, I.P. assegura a comparticipação de 50% do valor da empreitada num montante anual estimado de 60.000 € (IVA incluído), que corresponde ao montante estimado de 30.000,00 €;
- b) A CM Leiria, assume a percentagem de 22,5%, referente ao montante anual estimado de 60.000 € (IVA incluído), que corresponde ao montante estimado de 13.500,00 €;
- c) A CM Marinha Grande, assume a percentagem de 27,5% do montante anual estimado de 60.000 € (IVA incluído), que corresponde ao montante estimado de 16.500,00 €.

Cláusula 6.ª

Revisão do Acordo

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do Protocolo de Colaboração

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de

Colaboração poderá justificar a sua resolução.

2. Constituirá, em especial, motivo de resolução do presente Protocolo de Colaboração a utilização com um fim diverso do estabelecido no presente Protocolo.
3. A decisão de resolução do Protocolo de Colaboração é comunicada às partes através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para a resolução.

Cláusula 8.ª

Período de Protocolo de Colaboração

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente renovado pelo período de um ano, desde que nenhuma das partes manifeste intenção de o denunciar até 60 dias antes do final de cada ano.

Cláusula 9.ª

Interpretação e Resolução de Conflitos

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo de Colaboração serão interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral de interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas no mesmo.

O presente Acordo de Parceria é constituído por três exemplares, ambos com valor de originais, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Coimbra, 18 de dezembro de 2019.

O Vice-Presidente da APA, I.P. | Pimenta Machado

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande | Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira».

A presente deliberação foi objeto do cabimento n.º 3361/19 e o compromisso n.º 3912/19.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Câmara Municipal de Leiria e Câmara Municipal da Marinha Grande assinada no passado dia 18 de dezembro de 2019.

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 7 - Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a Câmara Municipal de Leiria

DLB N.º 1464/19:

Presente o Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Câmara Municipal de Leiria, cujo teor se transcreve:

«PROCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.E CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Considerando que:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., tem como missão proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos e como objetivos estratégicos, entre outros, reforçar a proteção e valorização dos recursos hídricos e aumentar o número de ações de proteção, valorização e regularização da rede hidrográfica e minimização do risco;

A Administração da Região Hidrográfica do Centro é responsável por assegurar a concretização das atribuições da APA no domínio das massas de águas subterrâneas e superficiais e dos recursos hídricos conexos, até ao limite das zonas terrestres de proteção de águas costeiras ou de transição designadas em instrumentos de gestão territorial, nas suas vertentes de qualidade, quantidade e gestão das utilizações, nomeadamente através de atividades de licenciamento, fiscalização, gestão de empreendimentos e infraestruturas e apoio técnico às atividades de gestão de recursos hídricos, fazendo parte dos seus objetivos a concretização e acompanhamento de parcerias;

O estado de conservação das margens das linhas de água, com ações de limpeza e desobstrução, nem sempre é garantido pelos proprietários confinantes, fruto do abandono a que as parcelas privadas têm sido

votadas;

No concelho de Leiria, têm sido registados alguns acidentes resultantes de cheias e de fenómenos de erosão, os quais se têm traduzido em episódios de maior ou menor prejuízo e com consequências graves para a qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas e que as diversas medidas, tomadas ao longo dos anos, não foram, ainda, capazes de evitar;

A política nacional de gestão do domínio público hídrico é melhor prosseguida, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, através de uma estreita colaboração entre a administração central, que detém as competências legais e as autarquias;

A implementação destas ações apresenta, para qualquer município, desafios complexos, sendo imprescindível o apoio da administração regional e central a este nível, mas também no impulso para ultrapassar as questões técnico-jurídicas e legais ligadas às mesmas;

Os acidentes resultantes de cheias e de outros fatores associados, sendo fenómenos ocasionais, são responsáveis por impactes ambientais e socioeconómicos relevantes, cabendo-nos reduzir o risco e as consequências prejudiciais com a adoção de medidas apropriadas;

Os ecossistemas ribeirinhos revestem-se de elevado potencial ecológico, que urge preservar, requalificar e valorizar.

É estabelecido, entre a **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designada por APA,I.P.**, e a **Câmara Municipal de Leiria**, adiante designada por CM Leiria, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração entre as partes interessadas tem por objeto o executar da empreitada "Estudo de Requalificação da Ribeira dos Milagres", de modo a permitir a recuperação ambiental desta linha de água, conforme o Estudo elaborado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), compreendendo um conjunto de medidas com a utilização das técnicas de Engenharia Natural, nomeadamente:

- a) Corte, limpeza e conservação da vegetação;
- b) Consolidação e renaturalização das margens e melhoria de habitats;
- c) Ações de participação pública e sensibilização ambiental;
- d) Ações de monitorização e manutenção.

Cláusula 2.ª

Cumprimento do Protocolo

Os Outorgantes obrigam-se a tomar mutuamente as medidas necessárias e a agir de forma diligente no sentido de dar cumprimento integral ao presente protocolo, iniciando-se as ações previstas após a sua assinatura.

Cláusula 3.ª

Obrigações da APA, I.P.

1. Compete à APA, I.P., no âmbito do presente Acordo de Parceria:
 - a) Enviar à CM de Leiria o Projeto de Execução "Estudo de Requalificação da Ribeira dos Milagres";
 - b) Apoiar e acompanhar a fiscalização da obra;
 - c) Dar a sua concordância à receção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CM Leiria

1. Compete à CM de Leiria:
 - a) Lançar o procedimento de contratação tendo em vista a adjudicação da empreitada;
 - b) Analisar as propostas, adjudicar a obra e contratualizá-la;
 - c) Consignar a obra;
 - d) Assegurar a fiscalização dos trabalhos da empreitada;
 - e) Proceder à definitiva receção e provisória da obra.

Cláusula 5.ª

Regime Financeiro

Os custos dos trabalhos para concretização da empreitada prevista na Cláusula Primeira, de "Estudo de Requalificação da Ribeira dos Milagres", serão suportados pela CM de Leiria.

Cláusula 6.^a**Revisão do Acordo**

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do Protocolo de Colaboração**

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração poderá justificar a sua resolução.
2. Constituirá, em especial, motivo de resolução do presente Protocolo de Colaboração a utilização com um fim diverso do estabelecido no presente Protocolo.
3. A decisão de resolução do Protocolo de Colaboração é comunicada à parte através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para a resolução.

Cláusula 8.^a**Período de Protocolo de Colaboração**

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020, salvo se a empreitada se prolongar para além desta data, caso em que a vigência vigorará até à receção provisória da obra.

Cláusula 9.^a**Interpretação e Resolução de Conflitos**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo de Colaboração serão interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral de interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas no mesmo.

O presente Acordo de Parceria é constituído por dois exemplares, ambos com valor de originais, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Coimbra, 18 de dezembro de 2019.

O Vice-Presidente da APA, I.P. | Pimenta Machado

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a Câmara Municipal de Leiria, assinado no passado dia 18 de dezembro de 2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3008 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE**Ponto 8 - Apresentação da candidatura da Praia do Pedrógão Centro e da Praia do Pedrógão Sul ao galardão Bandeira Azul da Europa, da Associação Bandeira Azul da Europa – NIPG 47598/19****DLB N.º 1462/19:**

A Campanha Bandeira Azul da Europa tem como objetivo elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de proteção do ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas aí existentes.

A nível internacional, a Bandeira Azul é reconhecida como um *eco-label*, designadamente pela Comissão Europeia e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

Este galardão só é atribuído, anualmente, às praias, marinas e portos de recreio, que cumpram um conjunto de critérios, nomeadamente ao nível da informação e educação ambiental, da qualidade da água, da gestão ambiental e da segurança e serviços.

Assim, tendo em conta que, baseada nos pressupostos para a atribuição da Bandeira, a Praia do Pedrógão Centro e a Praia do Pedrógão Sul reunirá, as condições necessárias para a atribuição daquele galardão e considerando que a eventual atribuição do galardão "Bandeira Azul" à Praia do Pedrógão consubstancia um veículo de atração de turistas, porquanto representa um instrumento de prestígio junto da opinião pública, o Município de

Leiria irá apresentar à Associação Bandeira Azul da Europa, as candidaturas das Praias acima referidas, ao galardão "Bandeira Azul" no ano de 2020.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram onze horas e trinta e três minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
21-09-2020
«Assinatura Digital Certificada» 2

A Secretária da reunião

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
21-09-2020
«Assinatura Digital Certificada» 1

○■○■○